



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 97 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando, que a Presidência é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, em expressa obediência ao **art. 38** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, e

Considerando, que compete exclusivamente a Presidência da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos consoante o disposto de forma insofismável no *inciso II*, do **art. 39** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, e

Considerando, que constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, em conformidade com o **art. 166** da Lei Municipal nº 1.079/90, e

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de possível irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração

imediatamente mediante processo administrativo disciplinar consoante exegese contida no **art. 197** da Lei Municipal nº 1.079/90, e

Considerando, por fim, que a responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo ou função pública, e

Considerando, que as cominações civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, no entanto, são independentes entre si, inclusive, por previsão legal contida no **art. 179** da Lei Municipal nº 1.079/90,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Senhor João Luiz Rocha da Silva, por possíveis irregularidades administrativas perpetradas no memorando nº 01/2018, concernente ao processo administrativo 933/2014 (pregão presencial nº 02/2015).

Art. 2º. Designo, para tanto, os servidores efetivos e estáveis – Doutor Wanokzôr Alves Amm de Assis, Arilson de Andrade da Silva e Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani, para sob a Presidência do primeiro, comporem a respectiva comissão de inquérito administrativo disciplinar, com esquite no **art. 199** da Lei Municipal nº 1.079/90.

Art. 3º. Os membros da Comissão de inquérito administrativo disciplinar dedicarão tempo integral, se necessário, aos trabalhos do presente inquérito administrativo disciplinar, ficando desde já, autorizadas

todas e quaisquer diligências necessárias a elucidação dos fatos, até a elaboração de relatório finalístico.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, na forma do § **2.º**, do **art. 200**, da Lei Municipal nº 1.079/90.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapemirim-ES, 20 de março de 2019.

Mariel Delfino Amaro

Presidente